

Vitória, 16 de agosto de 2018
Carta Circular/CPL/091/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Licitação nº 001/2018**, transcrevemos abaixo as perguntas e após esclarecimentos das áreas técnicas desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas pelas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

Como se fará a diluição posterior à assinatura do contrato no orçamento, do provável aumento de custos administrativos devido ao desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, principalmente pelo fato de não se ter disponibilizado as planilhas de serviços e planejamento da obra? Haverá aditivos por riscos não considerados devido à falta de especificação do anteprojeto?

RESPOSTA 01:

Quanto aos riscos, queira reportar-se ao item 14.2 do Edital e Matriz de Risco – Anexo VII do Edital, em especial os itens 3, 4 e 5. Quanto a aditivos, queira reporta-se ao item 12 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

PERGUNTA 02:

Caso tenhamos uma alternativa de projeto diferente do ante-projeto apresentado, qual serão os critérios a serem utilizados na seleção dos projetos apresentados pelas concorrentes, técnica e preço ou somente o julgamento será menor preço conforme item 4.5 do edital?

RESPOSTA 02:

O critério de julgamento está estabelecido no item 4.5 do Edital.

PERGUNTA 03:

Quanto ao eixo da Barragem de terra verificamos que não foram encontradas confirmação do topo da rocha sã, não foram disponibilizados estudos que levaram a conclusão que a estrutura de desvio por túnel é a melhor alternativa e que as jazidas de materiais para conclusão que a estrutura de desvio por túnel é a melhor alternativa e inexistência de detalhamentos e sequenciais executivas por área específica de eletromecânicos.



RESPOSTA 03:

Queira reporta-se ao item 2 do ANEXO VI -TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS. Na Contratação integrada a responsabilidade da solução de engenharia é da Contratada. Reportar-se também ao item 19 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

PERGUNTA 04:

Quanto ao eixo da Barragem de terra verificamos que as jazidas para construção indicadas não possibilitam agilidade na execução devido a sua posição oposta a obra e por ter que transpor uma rodovia federal (BR 262), não podendo haver serviços durante a noite, bem como não existem estudos de interferência entre o projeto a ser implantado e a referida rodovia.

RESPOSTA 04:

Caberá a contratada a provisão da estrutura necessária para execução e o desenvolvimentos dos serviços, conforme edital. Na Contratação integrada a responsabilidade da solução de engenharia é da Contratada.

PERGUNTA 05:

Quanto ao eixo da Barragem de terra verificamos que foi destinado pouco tempo para desenvolver uma nova alternativa considerando o prazo para entrega da proposta.

RESPOSTA 05:

Os prazos estão em conformidade com a Lei 13.303/2016.

PERGUNTA 06:

Quanto ao eixo da Barragem CCR não foram disponibilizados estudos que permitam afirmar ao certo a existência de rocha para fundação das ombreiras, o que impossibilita avaliar a alternativa em CCR, bem como os dados são insuficientes para desenvolver uma alternativa neste eixo, já que a atenção foi dada quase que especificamente para aa alternativa de aterro compactado.

RESPOSTA 06:

Queira reporta-se ao item 2 do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS. Na Contratação integrada a responsabilidade da solução de engenharia é da Contratada. Reportar-se também ao item 19 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.



PERGUNTA 07:

Quanto as questões relativas a geologia de engenharia verificamos que a quantidade de sondagens são insuficientes e com profundidades limitadas; não estão presentes ensaios específicos e não foram disponibilizadas a classificação dos materiais.

RESPOSTA 07:

Queira reporta-se ao item 2 do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS. Na Contratação integrada a responsabilidade da solução de engenharia é da Contratada.

PERGUNTA 08:

Quanto as questões relativas aos serviços ambientais, do ponto de vista ambiental, imediatamente a montante do eixo, o reservatório estará muito perto da rodovia e a variação do nível da água, adicionado ao efeito de ondas quase que certamente instabilizará os taludes que suportam a via, sendo certamente necessária a intervenção previa com elementos de estabilização dos taludes, cuja menção não está presente nos documentos recebidos.

RESPOSTA 08:

Queira reporta-se ao item 5.1 – PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS COMPLEMENTARES do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS do Edital.

A presente licitação é regida pela Lei 13.303/2016, no regime de execução de contratação integrada. Dessa forma, a proponente deverá fazer constar no projeto básico e executivo que é de sua responsabilidade todos os serviços necessários à segurança das estruturas, bem como da segurança das áreas de influência do reservatório, inclusive a variação de nível prevista no anteprojeto.

PERGUNTA 09:

Quanto às questões relativas aos serviços ambientais, como deverá ser destinado o material proveniente da supressão vegetal?

RESPOSTA 09:

Reportar-se ao item 5.4.1 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS do Edital.

PERGUNTA 10:

Será de responsabilidade da contratada a obtenção de todas as licenças ambientais para a instalação da central de britagem na área?

RESPOSTA 10:

Caberá a contratada a análise e avaliação da infraestrutura necessária para execução e o desenvolvimentos dos serviços, conforme Edital e legislação vigente. As licenças serão todas de responsabilidade da contratada.

PERGUNTA 11:

De acordo com edital a CESAN fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação. Solicitamos:

- Planilha de serviços e planejamento inicial da obra;
- Projetos ou croquis de seções e estudos mostrando a existência e topo da rocha sã;
- Ensaios já realizados, em especial de permeabilidade da rocha;
- Estudos para estrutura de desvio por túnel;
- Localização e jazidas consideradas nos estudos orçamentário;
- Estudos desenvolvidos de interferência na BR devido a implantação do projeto;
- Plano de construção das etapas, se houver;
- Detalhamentos e sequencias executiva previas já definidas por área específica de eletromecânica;
- Ensaios de solo e rochas realizados;
- Índice pluviométricos considerados;
- Ensaios de caracterização e classificação dos materiais;
- Planejamento de destinação de material de supressão de vegetação;
- Programa de resgate de fauna e flora;

RESPOSTA 11:

Esclarecemos que a contratação se dará pelo Regime de Contratação Integrada da Lei 13.303/2016. Na Contratação integrada a responsabilidade da solução de engenharia é da Contratada. A Cesan já disponibiliza (ou disponibilizou) elementos que, a seu critério, considerou indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

PERGUNTA 12:

Em que estágio encontra-se a licença de instalação e supressão para e quando serão emitidas?



RESPOSTA 12:

A Licença ambiental de Instalação e autorização de supressão já foram requeridas ao órgão licenciador, e deverão ser emitidas antes do início das obras.

PERGUNTA 13:

As condicionantes que devem ser consideradas são as contidas no termo de referência? e a quem cabe o cumprimento de condicionantes não previstas no termo de referência mas solicitadas na licença ambiental?

RESPOSTA 13:

Deverão ser consideradas todas as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto ambiental, os planos e programas indicados nos estudos ambientais e outras que a empresa contratada considere necessárias. No mais queira reportar-se ao o ANEXO VII-MATRIZ DE RISCO, para eventuais condicionantes não consideradas previamente.

PERGUNTA 14:

Está incluso na licença de instalação a licença para o parque industrial ou são licenças distintas?

RESPOSTA 14:

A licença de instalação ambiental diz respeito ao empreendimento da barragem no rio Jucu Braço Norte. Favor reportar-se ao item 3.2 do Anexo II, minuta de contrato do edital.

PERGUNTA 15:

Em relação à aprovação dos projetos junto à Caixa Econômica Federal, gostaríamos de perguntar de quem será a responsabilidade para acompanhar e aprovar os projetos básico e executivo? Caso haja demora na aprovação, como será a readequado o prazo da obra (cronograma da obra)?

RESPOSTA 15:

Quanto aos projetos queira reporta-se ao item 5.1 – PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS COMPLEMENTARES do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS do Edital e em relação ao Cronograma queira reportar-se à CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

PERGUNTA 16:

No caso da troca de partido do proposto no ante-projeto, como vai ser e por quem vai ser a análise do mesmo para aprovação?

RESPOSTA 16:

Queira reporta-se ao item 5.1 – PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS COMPLEMENTARES do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS do Edital, destacando-se o item 5.1.2.3.

PERGUNTA 17:

É fato que para início de obras com valor parcial o total de repasse os órgãos federais exigem: a declaração de domínio público do proponente ou em caso de terreno particular a desapropriação da área, esta questão está pacificada ou pode impactar no início do empreendimento?

RESPOSTA 17:

Conforme matriz de risco, a responsabilidade pelas desapropriações é da CESAN.

PERGUNTA 18:

Com relação a energia elétrica e água potável para canteiro e parque industrial, gostaríamos de esclarecer se já existe viabilidade aprovadas pelos órgãos competentes.

RESPOSTA 18:

Caberá a contratada a provisão da infraestrutura necessária para execução e o desenvolvimentos dos serviços, conforme edital.

PERGUNTA 19:

O maior volume de material disponibilizado para a Barragem em terra se encontra no AE-03 e AE-05 conforme o projeto A-062-000-00-0-XX-0027. Porém, além de estarem do lado oposto à obra tem o agravante de ter que transpor a BR-262, uma via de grande movimento. As áreas já estão desapropriadas? Como será a gestão junto à Polícia Rodoviária Federal? Já tem alguma aprovação do DNIT caso as jazidas estejam na faixa de domínio da BR?



RESPOSTA 19:

Caso a solução proposta do projeto básico indique a necessidade de utilização das áreas citadas, as desapropriações serão de responsabilidade da CESAN, conforme matriz de risco.

Quanto à questão de gestão rodoviária, trata-se de risco disciplinado no item 09 da Matriz de Risco.

Caso a solução proposta do projeto básico indique a necessidade de utilização de jazidas na faixa de domínio do DNIT, a futura contratada deverá prever a utilização de outras jazidas.

PERGUNTA 20:

As jazidas de solos apresentada no estudo do ANTEPROJETO (pagina 5.38, figura 5.35) já se encontram desapropriadas? Se não, onde será extraído o volume de material, uma vez que o volume de solo estimado no estudo do ANTEPROJETO é condicionado a essas áreas?

RESPOSTA 20:

Caso a solução proposta do projeto básico indique a necessidade de utilização das áreas citadas, as desapropriações serão de responsabilidade da CESAN, conforme matriz de risco.

PERGUNTA 21:

De acordo com os estudos do ANTEPROJETO o construtor deverá considerar a utilização de areias artificias (subproduto da central de britagem) para a confecção de concreto, em contra partida a área indicada para central de britagem está a jusante do local do barramento bem próximo a calha do rio, essa área indicada pelo estudo já está desapropriada?

RESPOSTA 21:

Conforme matriz de risco, a responsabilidade pelas desapropriações é da CESAN.

PERGUNTA 22:

Todas as áreas que se encontra no sítio da barragem estão desapropriadas? Caso tenha algum problema de regularização como será resolvido o tempo parado?

RESPOSTA 22:

Queira reportar-se ao item 2 da matriz de risco.



PERGUNTA 23:

Existe o CERTOH (certificado de obra hídrica) e outorga?

RESPOSTA 23:

A portaria de outorga da AGERH, N° 051/2017, encontra-se no material disponibilizado. Não há previsão de certificado de obra hídrica para o empreendimento.

PERGUNTA 24:

Entendemos que a comprovação de capacidade operacional da empresa licitante que tenha elaborado projetos executivos para execução de barragem com altura da crista igual ou superior a 37 (trinta e sete) metros a habilita para participar do certame ora em questão. Portanto, requeremos que a exigência de apresentação de elaboração de projeto básico seja revista e excluída desse certame.

RESPOSTA 24:

Os projetos básicos e executivos possuem características próprias e diferenciadas, tanto assim que a elaboração do projeto executivo somente será iniciado após conhecimento e validação do projeto básico. Não há, portanto, como excluir a exigência.

O item 5 do Termo de Referência traz informações sobre cada fase e as exigências dos projetos e suas particularidades.

PERGUNTA 25:

Entendemos que o “MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA” “MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO” e “RELATÓRIO DE CONVOCAÇÃO DE ADIMPLENÇA DE ENCARGOS – RECAE” não fazem parte do rol de documentos que devem ser encaminhados para habilitação. Correto?

RESPOSTA 25:

Está correto o entendimento.

PERGUNTA 26:

Em leitura do item 16.20 do Edital da concorrência, entendemos que:

a. A empresa que finalizar a sessão de disputa em primeiro colocado deverá enviar por e-mail, em até 24 horas do término da fase de lances, todos os documentos relacionados no item 18;

- b. A empresa que finalizar a sessão de disputa em primeiro colocado deverá encaminhar sua documentação de habilitação impressa em até três dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de realização da sessão de disputa, pessoalmente ou pelos CORREIOS – tudo isso independentemente de convocação da CESAN para essa entrega;
- c. As demais empresas deverão entregar sua documentação de habilitação somente quando convocadas, tanto em meio digital (e-mail no prazo da letra “a” acima) quanto impresso (conforme prazo da letra “b”) acima.
- A leitura das letras “a”, “b” e “c” acima estão corretas?

RESPOSTA 26:

O licitante deverá observar as regras estabelecidas no Edital.

PERGUNTA 27:

Documentos com assinatura digital da Junta Comercial do Respectivo Estado serão aceitos para efeito de habilitação, ou somente se for cópia Autenticada em Cartório?

RESPOSTA 27:

Está correto o entendimento.

PERGUNTA 28:

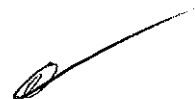
Na fase de operação assistida, a Contratada estará operando a Barragem em conjunto com a CESAN (operação assistida/comissionamento), logo entendemos que os custos dessa operação, em relação à energia elétrica, serão suportados integralmente pela CESAN. Nosso entendimento este correto? Se não, esclarecer.

RESPOSTA 28:

Não está correto. Queira reportar-se ao Item 6 do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS do Edital.

PERGUNTA 29:

Houve manifestação do DNPM sobre o processo nº 48420-996118/2017-69 (iniciado pelo ofício PR 045/001/2017), quando foi solicitado o bloqueio da área a ser inundada?



RESPOSTA 29:

O bloqueio da área está previsto na Matriz de Risco, item 19, e a CESAN está diligenciando junto ao órgão.

PERGUNTA 30:

Como se dará a indenização dos requerentes das áreas a serem inundadas onde será efetuado o bloqueio mineral, e a quem compete estes custos? (Considerando que se trata de uma medida mitigadora/compensatória do impacto de comprometimento de pesquisa – RCA página 272)

RESPOSTA 30:

Queira reportar-se ao item 19 da matriz de risco.

PERGUNTA 31:

Considerando que existe área de empréstimo localizada fora das áreas a serem inundadas, o DNPM já foi consultado sobre a existência de requerentes ou já foi emitida pelo DNPM a Certidão de Declaração de Dispensa de Título Mineral para esta área?

RESPOSTA 31:

Já foi realizada a consulta ao DNPM e nas áreas de empréstimo localizada fora das áreas a serem inundadas não existe processo em andamento no órgão.

PERGUNTA 32:

Foi apresentado à AGERH o formulário de cadastro de segurança de Barragens indicado na portaria de outorga?

RESPOSTA 32:

Conforme a própria portaria o referido formulário deverá ser apresentado até 3(três) meses após o início de operação do reservatório. Caberá à contratada seu preenchimento em conjunto com a CESAN.

PERGUNTA 33:

Considerando a Instrução Normativa Nº001 de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, favor informar se houve manifestação formal do IPHAN, quanto aos bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos, visando a obtenção da licença ambiental.



RESPOSTA 33:

A consulta ao IPHAN, dentro do processo de licenciamento ambiental, cabe ao IDAF, caso entenda necessário. O risco ligado ao patrimônio histórico, artístico e cultural está previsto no item 18 da Matriz de Risco.

PERGUNTA 34:

A quem cabe e como se dará o atendimento da compensação ambiental indicada na RESOLUÇÃO CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

RESPOSTA 34:

A compensação ambiental e a sua forma, será definida no processo de licenciamento, cabendo seus custos à CESAN.

PERGUNTA 35:

Considerando que o PRAD apresentado não menciona as diretrizes da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 003/2011, conforme item I do artigo 2º abaixo, questionamos a quem pertence esse ônus de readequação do PRAD, caso seja necessário.

RESPOSTA 35:

Readequações no documento do PRAD, caso necessárias, caberão à CESAN. A execução do PRAD caberá à empresa contratada.

PERGUNTA 36:

Em relação à Barragem de Terra e opção em CCR:

- Não foram encontrados os ensaios de permeabilidade;
- Inexistência de detalhamento de Plano de Construção das etapas;
- Inexistência dos ensaios dos materiais, principalmente, os pétreos.

RESPOSTA 36:

Queira reporta-se ao item 2 do ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS. Na Contratação integrada a responsabilidade da solução de engenharia é da Contratada. Reportar-se também ao item 19 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

PERGUNTA 37:

Analisando o material técnico disponibilizado pela Contratante, podemos observar nas sondagens a presença de juntas de alívio horizontais. Sabe-se que a execução de barragem de CCR sobre esse tipo de material pode ocasionar no extremo rupturas, além de gastos adicionais em investigação e tratamento da fundação com custos elevados. Como o material disponibilizado não é vasto em caso em caso dessas ocorrências a Contratante pagará os custos adicionais da solução em CCR e será dado aditivo no prazo de entrega. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 37:

O entendimento não está correto. A presente licitação é regida pela Lei 13.303/2016, no regime de execução de contratação integrada. Dessa forma, a proponente deverá elaborar o projeto básico e executivo, estabelecendo a seu critério o tipo de estrutura para a barragem, bem como o dimensionamento total da estrutura e fundação, mantendo as premissas que não podem ser alteradas. A contratante não pagará qualquer custo adicional.

PERGUNTA 38:

De acordo com o material disponibilizado para a licitação, as licenças de Instalação (L.I.) e de Operação (L.O.) são de responsabilidade da contratante e ainda não foram obtidas. Quanto a isso entendemos que os programas e subprogramas que forem apresentados na L.I. e L.O. são de responsabilidade integral da Contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 38:

Não está correto o entendimento. Deverão ser consideradas todas as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto ambiental dos planos e programas indicados nos estudos ambientais. Queira reportar-se ao o ANEXO VII-MATRIZ DE RISCO, para eventuais condicionantes, não consideradas previamente, e que venham a constar na Licença de Instalação.

PERGUNTA 39:

De acordo com o material disponibilizado para a licitação, as licenças de Instalação (L.I.) e de Operação (L.O.) são de responsabilidade da contratante e ainda não foram obtidas. Dessa forma as datas marco do contrato estão condicionadas as datas de emissão. Qual a previsão dessas datas marco?



RESPOSTA 39:

A previsão da Licença Ambiental de Instalação é de emissão antes do início das obras.

PERGUNTA 40:

Analisando o material técnico disponibilizado pela Contratante podemos observar que apesar dos desenhos dos perfis geológicos apresentarem topo rochoso e rocha alterada e rocha sã, todo o volume de material está apresentado na memória de cálculo como escavação em solo. De acordo ainda com esse material a escavação em rocha tem volume considerável. Estamos entendendo que essa escavação em rocha será custeada com recursos da Contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 40:

O entendimento não está correto. A escavação em rocha foi considerada na estimativa de custos da CESAN. Cabe à empresa licitante o levantamento dos quantitativos e custos necessários para formulação de sua proposta. Lembrando que por se tratar de uma contratação integrada, a solução de engenharia proposta poderá contemplar metodologias diferentes do anteprojeto proposto.

PERGUNTA 41:

As sondagens executadas por nós no local demonstram volumes de solo e rocha alterada consideravelmente maior do que os apresentados no material da contratante. Estamos entendendo que, para manter o nível de competitividade e de equidade entre as proponentes, devemos considerar esta proposta o perfil disponibilizado pelo cliente e que o risco geológico decorrente desta diferença, deverá ser objeto de reequilíbrio posterior. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 41:

O entendimento não está correto. Os volumes de escavação de solo e rocha alterada dependem do tipo de estrutura da barragem a ser estabelecida pela contratada em seu projeto básico. Cabe à empresa licitante o levantamento dos quantitativos e custos necessários para formulação de sua proposta. Lembrando que por se tratar de uma contratação integrada, a solução de engenharia proposta poderá contemplar metodologias diferentes do anteprojeto proposto.



PERGUNTA 42:

Os estudos realizados na pedreira disponível apontam que o material local não é adequado para utilização em concreto. Estamos entendendo que a diferença entre o valor de DMT entre a pedreira apresentada e a eventualmente contratada poderá ser colocada como ônus da Contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 42:

O entendimento não está correto. O estabelecimento da pedreira a ser utilizada para o concreto é de responsabilidade da contratada Cabe à empresa licitante o levantamento dos quantitativos e custos necessários para formulação de sua proposta. Lembrando que por se tratar de uma contratação integrada, a solução de engenharia proposta poderá contemplar metodologias diferentes do anteprojeto proposto.

PERGUNTA 43:

No memorial de cálculo de quantidades não está apresentada a destinação do material orgânico proveniente de limpeza da área da barragem e do lago. Estamos entendendo que esse descarte será realizado pela Contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 43:

O entendimento não está correto. A empresa contratada poderá utilizar, em comum acordo com a CESAN, local ou locais para depósito temporário do material suprimido, dentro da área desapropriada para implementação do empreendimento, até que se dê destinação adequada ao mesmo, que será de responsabilidade da contratada, bem como as autorizações e licenças necessárias para tal junto aos órgãos fiscalizadores.

PERGUNTA 44:

No memorial de cálculo de quantidades, o valor de aço apresentado é muito abaixo do correto para projetos dessa magnitude. Estamos entendendo que o reequilíbrio para o ajuste de quantidades, ocorrerá posteriormente, sendo suportado pela contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 44:

O entendimento não está correto. Cabe à empresa licitante o levantamento dos quantitativos e custos necessários para formulação de sua proposta. Lembrando que por se tratar de uma contratação integrada, a solução de



engenharia proposta poderá contemplar metodologias diferentes do anteprojeto proposto.

PERGUNTA 45:

Estamos entendendo que eventuais erros e/ou omissões apresentados no memorial de cálculo de quantidade e que prejudiquem o escopo do projeto a ser executado, poderão ser corrigidos e os valores inerentes das correções serão objeto de reequilíbrio suportado pela contratante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 45:

O entendimento não está correto. Cabe à empresa licitante o levantamento dos quantitativos e custos necessários para formulação de sua proposta. Lembrando que por se tratar de uma contratação integrada, a solução de engenharia proposta poderá contemplar metodologias diferentes do anteprojeto proposto.

PERGUNTA 46:

Quando a participação for por consórcio, como deverá ser comprovado a Qualificação Técnica?

RESPOSTA 46:

A qualificação técnica deverá atender ao item 11.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Serão aceitos atestados distintos para: 1) Barragem com altura da crista igual ou superior 37 (trinta e sete) metros; 2) Elaboração de projeto básico com altura da crista igual ou superior a 37 (trinta e sete) metros e, 3) elaboração de projeto executivo para execução de barragem com altura da crista igual ou superior a 37 (trinta e sete) metros.

PERGUNTA 47:

Com relação ao item 11.2 – Qualificação Técnica, subitens 11.2.1 e 11.2.2, relativos à capacidade técnica do profissional e capacidade técnica operacional da empresa, respectivamente, foi exigida a comprovação de desempenho compatível com o objeto licitado por meio da apresentação de atestados de execução de “Barragem com altura da crista igual ou superior 37 (trinta e sete) metros”.

Considerando que a maioria dos atestados técnicos não indica alturas de cristas de barragem, mas sim os volumes de movimento de terra utilizados para a construção destas, podemos considerar que atestado de barragem que comprove volume de 100% (cem por cento) dos volumes licitados atenderia a qualificação técnica requerida?

RESPOSTA 47:

O entendimento não está correto. O volume de terra movida não indica necessariamente o grau de complexidade do sistema. Neste conceito (apresentado pela licitante), podemos ter uma obra com movimento de terra muito expressivo e uma barragem com nível d'água pequeno, não requerendo grandes esforços da estrutura. As exigências do Edital permanecem inalteradas.

PERGUNTA 48

No documento disponibilizado – Apêndice B – Geologia e Geotecnia na página 130 é apresentado o Orçamento Geral das Obras, totalizando R\$ 91.358.630,00 na data base de jan/2017. No edital, página 9, item 17.6.1 – b é dito que serão realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta e exigir do Licitante que esta seja demonstrada no caso de propostas com valores abaixo de 70% do orçamento estimativo da CESAN. Estamos entendendo que, como trata-se de um edital com orçamento sigiloso, este valor não deve ser considerado como referência das obras a serem executadas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 48

A documento citado na pergunta não representa o orçamento da CESAN, não devendo ser utilizado como referência pelas licitantes. Cabe à empresa licitante o levantamento dos quantitativos e custos necessários para formulação de sua proposta. Lembrando que por se tratar de uma contratação integrada, a solução de engenharia proposta poderá contemplar metodologias diferentes do anteprojeto proposto. Favor observar as respostas das demais cartas circulares.

PERGUNTA 49

Solicitamos que a CESAN informe as data-marco para entregas parciais, uma vez que de acordo com a matriz de risco disponibilizada, existem entregas sob responsabilidade da CESAN que podem afetar, tanto o início dos serviços, quanto o seu andamento no decorrer do contrato.

RESPOSTA 49

Todas as entregas de responsabilidades da CESAN serão entregues até a data de início da obra.



PERGUNTA 50


Em função da Proponente assumir riscos envolvidos com geologia e dimensionamento do projeto e o material disponibilizado ser insuficiente para o dimensionamento nesta fase, acrescentando ainda que a falta de informações ou o estudo inadequado podem acarretar em ofertas menos vantajosas ou mesmo afetar o bom andamento da execução contratual, solicitamos o adiamento do prazo de entrega da licitação em 30 dias, para que dessa forma, seja propiciado aos licitantes uma avaliação mais detalhada do processo e estudos complementares necessários nesta fase.

RESPOSTA 50

O prazo para a abertura das propostas obedeceu ao que está estabelecido em Lei.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL